INTRODUÇÃO DO EDITOR-CONVIDADO:

Autorretrato da advocacia privada de topo

INTRODUCTION BY THE GUEST EDITOR:

A Self-Portrait of High-End Private Practice

AUTOR | AUTHOR

Emerson Ribeiro Fabiani

PROFESSOR DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP).

Um milhão e trezentos mil advogados.[1] Mil novecentos e setenta e oito cursos de Direito.[2] Curso de graduação presencial com maior número de matrículas do Brasil.[3] Oitenta e quatro milhões de ações judiciais em tramitação.[4] Novecentos milhões de reais investidos por ano no custeio da advocacia dativa.[5] Poder Judiciário com despesas de R$ 130 bilhões executadas em 2023.[6]

Os números das profissões jurídicas brasileiras são retumbantes. Apesar disso, a produção acadêmica e a autorreflexão profissional sobre causas e efeitos desses grandes números são surpreendentemente escassas. Essa escassez é ainda mais aguda quando consideramos o volume de estudos específicos sobre a advocacia privada no Brasil.[7]

São muitos os temas da advocacia privada ainda pouco explorados pela literatura especializada. Como os advogados constroem argumentos jurídicos em casos complexos, e até que ponto adaptam esses argumentos a expectativas de clientes, juízes e reguladores? Como os advogados selecionam e priorizam estratégias processuais e extrajudiciais em disputas jurídicas? Como os advogados interagem com juízes, promotores e servidores públicos durante a tramitação de processos? Que práticas informais ou não documentadas são mobilizadas por advogados para alcançar resultados favoráveis para seus clientes? Como a atuação da advocacia privada se relaciona com o setor público, seja na intermediação de interesses, seja por meio de mobilidade profissional entre carreiras? Quais critérios são usados por advogados privados para aceitar ou recusar casos e clientes? Como os advogados comunicam riscos jurídicos para seus clientes? Em que medida os advogados percebem seu papel como técnico, político, estratégico ou moral na resolução de conflitos? Como advogados especializados em áreas como direito empresarial, penal econômico ou ambiental narram e avaliam seu impacto sobre as

1 Segundo a OAB (2022), o Brasil tem um advogado para cada 152 habitantes, a maior proporção de advogados por habitante do mundo.

2 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2025.

3 De acordo com o INEP (2024), havia registro de 658.587 alunos ativos em 2023.

4 CNJ, 2024, p. 15.

5 ESTEVES et al., 2024, p. 60. Segundo a Constituição (art. 134), a Defensoria Pública deveria ser responsável pela "orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados". Nos casos em que não há essa capacidade de atendimento pela Defensoria, o Poder Judiciário nomeia advogado privado para representar pessoas que não têm condições de contratar um advogado particular.

decisões de seus clientes? Quais são as práticas e discursos mobilizados por advogados para justificar seu trabalho perante a sociedade ou os próprios colegas?

Há várias hipóteses cogitadas para explicar a carência desses estudos. Uma delas é a de que haveria uma tradição acadêmica excessivamente dogmática no Brasil, atenta em sistematizar ditames do direito positivo, mas displicente com a produção de conhecimento sobre a prática profissional.[8] Outra hipótese se relaciona à particularidade de que, no Direito, estaríamos mais preocupados em abordar o que os advogados *deveriam fazer* do que em estudar *o quê* e *como fazem* os advogados.[9] Pela ótica da Sociologia, a resposta estaria no fato de que muitos dos estudos existentes sobre a advocacia estariam mais voltados a explicar como os profissionais do direito se organizam como grupos e obtêm poder do que a descrever o que efetivamente fazem no cotidiano da profissão.[10] Por fim, pode-se intuir que a busca por autonomia, capital desejado por grupos profissionais, acabaria por funcionar como baixo incentivo para a pesquisa crítica ou para a autorreflexão dentro das carreiras jurídicas.

A despeito de pretenderem explicar a mesma situação, essas hipóteses acabam por comunicar barreiras muito diferentes entre si: descolamento entre pesquisa jurídica e prática profissional; percepção, no Direito, de que a agenda de estudo das profissões jurídicas se resume à deontologia jurídica; privilégio da sociologia do poder em detrimento de uma sociologia da prática jurídica; e, por fim, autorreflexão profissional vista como questionadora da própria estrutura da profissão. Independentemente da pertinência maior ou menor de tais barreiras, algumas iniciativas podem ajudar a superar o estado de escassez da literatura sobre profissões jurídicas: promover abordagens interdisciplinares na pesquisa jurídica, fomentar cultura de pesquisa empírica nas faculdades de Direito, equilibrar a análise das estruturas de poder com a descrição das práticas cotidianas da advocacia (e como elas influenciam o funcionamento do sistema jurídico) e criar espaços de autorreflexão crítica para as profissões jurídicas.

Este número da *Revista Jurídica Profissional* aposta em uma dessas saídas: a de autoanálise sobre a prática advocatícia. Ao fazer isso, não estamos arbitrando a discussão e elegendo essa saída como a mais correta, mas reconhecendo essa via como opção pragmática para ampliar as contribuições do Direito para o campo das Profissões Jurídicas. Essa escolha é sustentada pela noção de profissão assumida aqui: grupo de pessoas que aplica conhecimento abstrato para resolver, com

6 CNJ, 2024, p. 81.

7 Em iniciativas institucionais, há que ser reconhecidos os esforços virtuosos do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), presidido por Gustavo Brigagão, do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV (CEPI), coordenado por Marina Ferferbaum e Alexandre Pacheco da Silva, do Grupo de Pesquisa Sociologia das Profissões da Universidade Federal de São Carlos, liderado por Maria da Glória Bonelli, e do Projeto Globalization, Lawyers and Emerging Economies (GLEE), capitaneado no Brasil por Luciana Gross Cunha.

8 NOBRE, 2025.

9 BOURDIEU, 2007, p. 209-254.

10 ABBOTT, 1988.

exclusividade, problemas concretos.[11] Essa definição pressupõe de profissões fortes ao menos três tipos de atores: os acadêmicos, responsáveis pela produção de conhecimento que vão renovar o estoque de problemas e de soluções que a profissão vai resolver no futuro; os praticantes, que aplicam o conhecimento abstrato a casos particulares e fazem da profissão algo relevante para seus clientes; e os administradores da profissão, que garantem a exclusividade do seu exercício, ao controlar o acesso ao mercado e as condutas dos administrados.[12] Esses atores, importante frisar, representam tipos ideais; no mundo real, eles frequentemente desempenham papéis sociais múltiplos. Neste número, procuramos privilegiar a visão dos praticantes, ainda que muitos deles sejam reconhecidos como distintos produtores de conhecimento e administradores da profissão.

Dada a crescente fragmentação interna da advocacia – marcada por diferenças de porte, de nível de especialização, de estrutura organizacional e de inserção no mercado – optamos por recortar a realidade empírica e centrar a análise na advocacia praticada em escritórios de topo em duas das três seções da publicação. Essa delimitação se justifica por duas razões. Primeiro, pela relevância analítica, já que os escritórios de elite concentram parcela significativa do capital econômico e simbólico da profissão, operam em setores estratégicos e têm papel central na conformação de normas e práticas. Em segundo lugar, por medida de coerência metodológica: o foco nos escritórios de topo permite a construção de uma seleção mais homogênea, o que pode possibilitar comparação entre as sociedades de advocacia e identificação de padrões próprios desse segmento.

Assim, escolhemos quinze temas de alta relevância para serem tratados por profissionais de referência. O objetivo não é captar um retrato da advocacia, que é muito mais ampla e complexa do que a retratada neste número.[13] A proposta é apresentar o estado da arte de cada tema e, a partir de tendências identificáveis, traçar um horizonte para a profissão. O perfil dos autores é de sócios que foram ou são administradores de grandes sociedades de advocacia, fundadores e fundadoras de escritórios boutiques e profissionais que têm liderado o enfrentamento de desafios expressivos da advocacia. Todos os artigos passaram por revisão de pares e deles se espera especialmente impacto no mundo profissional, como fonte para conformação de práticas de escritórios.

Os artigos foram distribuídos em três seções. A primeira seção reúne textos sobre grandes escritórios[14] e suas estratégias

11 ABBOTT, 1988, p. 318. Para uma discussão desse conceito no âmbito das profissões jurídicas, cf. FABIANI e TORMIN, 2024, p. 27-31. A ideia de especialização criteriosa teoricamente fundada está em FREIDSON, 1996, p. 2.

12 BONELLI, OLIVEIRA, 2003, p. 113.

13 Não se ignora que a realidade brasileira é diversa (nem as particularidades da advocacia interna e pública). Segundo dados do 1º Estudo Demográfico da Advocacia Brasileira, 62% dos advogados brasileiros atuam de modo autônomo, sem vínculo com empresas, sociedades de advogados, Poder Público ou terceiro setor (SIMONETTI et al., 2024, p. 15); 42% da advocacia brasileira atua exclusivamente no interior dos estados (SIMONETTI et al., 2024, p. 40).

14 O termo "grande escritório" é aqui empregado para designar sociedades de advocacia com mais de cem advogados. Esses escritórios adotam um modelo de trabalho alavancado, no qual sócios coordenam e supervisionam uma equipe mais numerosa de advogados associados, organizados em uma estrutura hierárquica voltada principalmente para o atendimento de clientes corporativos.

de crescimento. Eles discutem limites de crescimento em face das estruturas do mercado nacional, processos de institucionalização, estratégias de internacionalização e opções de crescimento via contratações laterais e via promoção de capital humano interno (crescimento orgânico).

O segundo conjunto de textos aborda modelos de advocacia para além das *Big Law*, seja pela forma de organização (normalmente designadas em conjunto como boutiques), pelo nível de especialização ou pelo propósito autodeclarado de suas atuações.

O terceiro e último bloco traz reflexões sobre desafios que perpassam todos os modelos de advocacia, independentemente do tamanho e das pretensões dos escritórios. Se as duas seções anteriores discutem a estrutura da advocacia de topo, a última discute os temas conjunturais que estão na ordem do dia dos escritórios e das associações que representam sociedades de advocacia e a classe dos advogados.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Andrew. **The System of Professions**: An Essay on the Division of Expert Labor. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior**. Brasília, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2024/estatisticas_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf. Acesso em 10 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portal e-MEC**. Disponível em: https://emec.mec.gov.br/. Acesso em 12 de mai. 2025.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao estado e ao cliente. **Revista de Ciências Sociais**, *Fortaleza*, v. 34, n.1, p. 99-114, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito: Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007, p. 209-254.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024**. Brasília, CNJ, 2024, p. 15. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/

justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf. Acesso em 10 abr. 2025.

ESTEVES, Diogo et al. **Pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil 2024**. Brasília, DPU, 2024. Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf. Acesso em 10 abr. 2025.

FABIANI, Emerson Ribeiro; TORMIN, Mateus Matos. **Profissões jurídicas em transformação**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024.

FREIDSON, Eliot. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 11, n. 31, 1996. Disponível em: https://www.cff.org.br/userfiles/60%20-%20FREIDSON%20E%20%20Para%20uma%20analise%20comparada%20das%20profissoes_1996.pdf. Acesso em 12 mai. 2025.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. **Cadernos DIREITO GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779. Acesso em: 12 mai. 2025.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos**. OAB Notícias**, 2 ago. 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos. Acesso em 12 de mai. 2025.

SIMONETTI, José Alberto; HORN, Rafael de Assis; SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). **Perfil adv: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira**. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2024/04/68f66ec3-1485-42c9-809d-02b938b88f96.pdf, Acesso em 12 mai. 2024.